



**DECRETO N.º 1.845, DE 24 DE MARÇO
DE 2.020.**

“Dispõe sobre as medidas de prevenção do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP), e dá outras providências”.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA,
Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO às disposições contidas no Decreto Municipal n.º 1.844, de 23 de março de 2.020, o qual “Declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Paulo de Faria (SP), define outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO também as deliberações do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, instituído pelo Decreto Estadual n.º 64.884, de 16 de março de 2.020, sobretudo a Deliberação 2, de 23 de março de 2.020;

DECRETA:

Art. 1.º A Administração Municipal esclarece que, à luz do Decreto n.º 1.844, de 23 de março de 2.020:

I – A medida de quarentena atinge unicamente o atendimento presencial ao público de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço;

II – No caso de bares, lanchonetes, restaurantes e padarias, inclusive quando funcionando no interior de supermercados, **admite-se** o atendimento presencial ao público, estando vedado **apenas** o consumo local;

Art. 2.º Não estão abrangidas pela medida de quarentena as seguintes atividades essenciais:

I – Construção civil e estabelecimentos industriais.

Fone: (17) 3802-9200

Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA**
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22



na medida em que não abrangam atendimento presencial ao público;

II – Serviços de entrega (“delivery”) ou “drive thru” de quaisquer estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço;

III – Clínicas veterinárias e estabelecimentos de saúde animal (“pet shops”);

IV – Integralidade da cadeia de abastecimento e logística envolvendo a produção agropecuária e a agroindústria, incluindo transporte de pessoas e de produtos, armazenamento, processamento, beneficiamento, manutenção, comercialização, distribuição e fornecimento de produtos, equipamentos e insumos e a industrialização de produtos agrícolas, químicos e veterinários;

V – Transporte coletivo e individual de passageiros, de caráter local, intermunicipal ou interestadual;

VI – Atividades dos demais Poderes de Estado e seus órgãos autônomos, observados seus atos próprios;

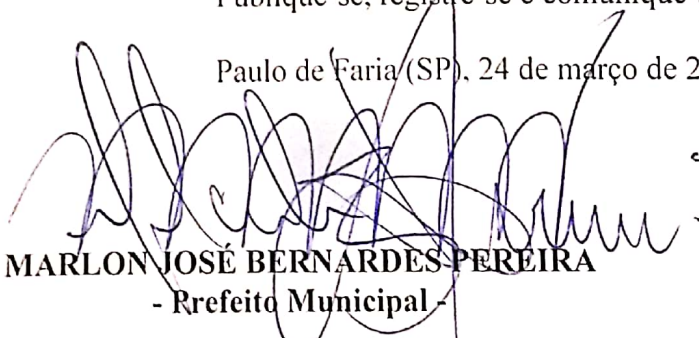
Art. 3.º Os servidores públicos municipais que eventualmente tenham contato prévio com pessoas atingidas pelo Novo Coronavírus – COVID-19 sujeitam-se às normas e orientações de isolamento do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4.º As medidas contidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento e poderão ser canceladas pela edição de novo Decreto.

Art. 9.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Paulo de Faria (SP), 24 de março de 2020.


MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume.
Registrado no Departamento Jurídico na data supra.


DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES
- Procurador-chefe dos Serviços Jurídicos -

Fone: (17) 3802-9200

Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.